TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-6567/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/5887/2013
PROTOCOLO	:	1413562
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	:	EVA LUIZA PENZO ECHEVERRIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – e.TCE sob o nº TC/5887/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ANTÔNIO JOÃO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social, **EVA LUIZA PENZO ECHEVERRIA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no

inciso III do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Examinado os autos do processo se constata que, anteriormente, esta Auditoria exarou sobre estas Contas em pauta o **PARECER PAR-AUDITORIA-14790/2013** acostado à peça nº 37, ensejo em que **SOLICITOU PROVIDÊNCIA**, pelas razões expostas no mencionado Parecer, a qual foi acolhida pela Conselheira Relatora que notificou a Secretária Municipal de Educação por intermédio do **Termo de Intimação INT – 8633/2013** amparado à peça nº 39, oportunidade em que compareceu aos autos do processo apresentando justificativa e documentos acostados à peça nº 44.

4 – A nobre Inspetoria de Controle Externo, depois de examinar as peças supracitadas por meio da **ANÁLISE ANA-6ICE-5180/2014** acostada à peça nº 47, considerou que a impropriedade diligenciada fora sanada.

5 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

"Examinada a documentação do presente processo, somos de opinião que a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Antônio João/MS, relativo ao exercício financeiro de 2012 e sob a responsabilidade da Sra. Eva Luiza Penzo Echeverria, ***oferece*** *condições para sua aprovação nesta Corte de Contas."*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Reexaminando estas Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o seguinte:

6.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

6.1.1 – **Cumprimento** do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.1** do **Item 2** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

6.1.2 – **Cumprimento** da **Letra "B"** do **Subitem 2.1** do **Item 2** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

6.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

6.2.1 – **Cumprimento** do *caput* do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 3.

6.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

6.3.1 – DO ORÇAMENTO

6.3.1.1 – A Lei Municipal nº 968/2012 – LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 194.000,00, conforme visto na **ANÁLISE ANA-6ICE-5180/2014** acostada à peça nº 47.

6.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

6.3.2.1 – Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à peça nº 16, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 211.920,00, conforme visto no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 44 (p. 9).

6.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.3.3.1 – Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 9, o qual evidencia receita orçada de R$ 147.492,00 e arrecadada na ordem de R$ 155.857,96.

6.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.3.4.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal

nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 44 (p. 9), o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 211.920,00** e empenhada na ordem de **R$ 187.844,38**.

6.3.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.3.5.1 – **Cumprimento** dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 – Balanço Orçamentário acostado à peça nº 4; o Anexo 13 – Balanço Financeiro acostado à peça nº 5; o Anexo 14 – Balanço Patrimonial acostado à peça nº 6 e o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 7, de acordo com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados apurados são os constantes nas tabelas, a seguir:

TABELA 1 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 – Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	8,95	0,01
2– Receita Arrecadada.	155.857,96	82,74
3 – Transferências Financeiras Recebidas.	32.500,00	17,25
4 – Recursos Orçamentários / Financeiros.	**188.366,91**	**100,00**
5 – Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (5 / 4)	187.844,38	99,72
6 – Superavit Orçamentário / Financeiro. → R$ = (4 – 5) → % = (6 / 4)	**522,53**	**0,28**

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostados às peças nº 5 e 12.

TABELA 2 RESULTADO PATRIMONIAL		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 – Variações Ativas.	188.357,96	100,00
2 – Variações Passivas. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	187.844,38	99,73
3 – Superavit Patrimonial. → R$ = (1 – 2) → % = (3/1)	**513,58**	**0,27**

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 7.

TABELA 3 RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 – Ativo Real Líquido do Exercício Anterior.	94.419,75	100,00
2 – Superavit Patrimonial do Exercício.	513,58	100,00
3 – Ativo Real Líquido do Exercício. → R$ = (± 1 ± 2) → % = 100%	**94.933,33**	**100,00**
Resultado do Exame. → Regular = (1 ± 2 = BP) → Irregular = (1 ± 2 ≠ BP)	Regular	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 7 e 12.

6.4 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

6.4.1 – **Cumprimento** do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 14.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

7.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160, de 02.01.2012, julgue e considere **REGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ANTÔNIO JOÃO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social, **EVA LUIZA PENZO ECHEVERRIA.**

8 – **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE**, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando,

assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 16 de Junho de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm